GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.460.709-7

DATA: 10/03/20

PARECER CEE/CEMEP Nº 312/20 APROVADO EM 11/11/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PAPA JOÃO XXIII – ENSINO MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: ALTO PIQUIRI

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 212/20 , de 05/08/20 , de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, quanto ao prazo da autorização.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: *Alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 212/20 , de 05/08/20, de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, quanto ao prazo da autorização. Parecer favorável.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte reencaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Umuarama, de interesse do Colégio Estadual Papa João XXIII– EMN, município de Alto Piquiri pelo qual solicitou a alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 212/20 , de 05/08/20, de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, quanto ao prazo da autorização.

> Vimos por meio deste, informar que, o Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio...ainda não está em funcionamento.
> Justificamos que estavamos aguardando a aprovação e parecer favorável da autorização de funcionamento para o início do ano letivo de 2021.

II - MÉRITO

Trata-se de pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 212/20, de 05/08/20, de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, quanto ao prazo da autorização.

A direção da instituição de ensino justificou que estavam aguardando a aprovação e parecer favorável da autorização de funcionamento para o início do ano letivo de 2021, no entanto, a autorização foi concedida a partir de 01/02/20.

Consta às folhas 419 e 434, Relatório Complementar do NRE de Umuarama:

> (...)
> Informo que a Instituição de Ensino, apresentou justificativa, o qual relata que não houve matrículas para o referido Curso no ano de 2020, pois o protocolado ainda está tramitando, o qual estão aguardando a Resolução Autorizando o Funcionamento do Curso Técnico em Administração, Eixo Tecnológico: Gestão e Negócio, na forma Subsequente ao Ensino Médio, para iniciar turmas no ano de 2021.
> (...) Solicito considerar o documento em questão, especialmente em virtude de suspensão das aulas no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, em decorência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19, impossibilitando reunião e aglomeração de pessoas.

Dessa forma, no Voto do Parecer CEE/CEMEP nº 212/20, de 05/08/20, onde se lê:

> Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso Técnico conforme exposto no quadro abaixo:

CURSO	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE AUTORIZAÇÃO
Curso: Técnico em Administração Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio Carga horária: 1008 horas	Nº: 3308/17, de 26/07/17 Prazo: 30/07/17 a 30/07/27	Prazo: 18 meses De: excepcionalmente de 01/02/20 a 01/08/21

Leia-se:

> Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso Técnico conforme exposto no quadro abaixo:

CURSO	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE AUTORIZAÇÃO
Curso: Técnico em Administração Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio Carga horária: 1008 horas	Nº: 3308/17, de 26/07/17 Prazo: 30/07/17 a 30/07/27	Prazo: 18 meses De: do início do ano de 2021 a 30/06/22

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.460.709-7

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 212/20, de 05/08/20, de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, conforme descrito no mérito deste Parecer, do Colégio Estadual Papa João XXIII– EMN, município de Alto Piquiri, ficando inalterados os demais termos.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CEMEP nº 212/20, de 05/08/20.

Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para providências.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de novembro 2020.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP